

CADASTRADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3853

De, 26 de setembro de 2000.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA OFICINA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criada em Campina Grande a **Oficina Municipal de Saneamento Ambiental** para a fabricação de pré-moldados pela comunidade.

Art. 2º - A **Oficina Municipal de Saneamento Ambiental** será gerenciada por uma cooperativa, formada na comunidade da Catingueira.

Art. 3º - A **Oficina Municipal de Saneamento Ambiental** funcionará em um galpão já existente, localizado no bairro da Catingueira.

ARQUIVE-SE

em 08 de 11 de 2000


Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito